

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 22 de abril de 2020.

Ofício de número 016 / 2020 – M. P. F. V.
Ao Ilustríssimo Senhor
Eduardo Vila Verde da Paixão.
Erudito Secretário Municipal da Assistência Social de Seabra.

Assunto: Solicita em caráter de urgência – urgentíssima, da Secretaria Municipal da Assistência Social de Seabra – BA, informações acerca do cadastramento das famílias que receberão as cestas básicas, nesta crise provocada pelo CORONAVÍRUS COVID 19 e data na agenda do mencionado Secretário para uma reunião com o Vereador e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA, conforme abaixo se assinala.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícua Corte Legislativa Municipal, por meio dele, é que são levados ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, os anseios da população.

A população paga rigorosamente, os impostos, taxas, tributos e contribuições com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

Por outro lado, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, prevê nos seguintes termos:

RECIBO EM 22/04/20
SEABRA
SEÇÃO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

E – Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 016 / 2020, de 22 de abril de 2020 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - (...):

IV - (...):

V - (...):

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Corroborando com tal mandamento, a Lei Ordinária Federal de número 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, taxativa da seguinte maneira:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

E - Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 016 / 2020, de 22 de abril de 2020 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Assim sendo solicito de Vossa Senhoria, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa encaminhar a esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra - BA, o seguinte rol de informações, em nome do total e absoluto interesse público:

I – Considerando vídeo do Senhor Prefeito, tratando das aquisições e posterior distribuição de cestas básicas, foi realizado ou esta em andamento o Cadastramento das famílias do Município de Seabra – BA, para receberem as CESTAS BÁSICAS?

II – Quais são os dias e o horário de funcionamento da sede da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de Seabra – BA, para atendimento exclusivo ao público?

III – Nesta mesma toada, convido o Senhor Secretário Municipal da Assistência Social de Seabra, para marcar uma data para uma reunião com o Vereador e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra e autor do presente ofício, oportunidade em que solicita que, no ofício resposta a este expediente, agendar a data para o mencionado encontro, para tratar exclusivamente de assunto de total e absoluto interesse público.

Na oportunidade agradeço a Vossa Senhoria e elevo votos de respeito e a mais elevada e admirável e consideração.

Respeitosamente,

Marcos Pires F. Vaz
Vereador.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL-SEABRA

RECEBIDO EM 23/04/20

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECLARAÇÃO

Venho por meio desta complementar as informações prestadas em declaração anterior sobre a servidora **Marcella Maria Leite Sá**, funcionária efetiva desta Casa Legislativa que encontra-se em Licença sem vencimentos. Quando a partir de 09 de maio de 2016 a servidora retornou às suas atividades, após licença sem vencimentos, a mesma trabalhou no turno matutino em regime de turnão, das 08:00 às 14:00 horas, conforme havia dito, de segunda à quinta-feira; e nas sextas-feiras, excepcionalmente, no turno vespertino, em regime de turnão das 12:30 às 18:30 horas.

Seabra/BA, 02 de abril de 2020.

Atenciosamente,


MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra-Ba., 01 de abril de 2020

Ao Sr.
Marcos Pires Ferreira Vaz - Presidente

Atendendo a vossa solicitação, encaminho documentos referentes a licença não remunerada, requerida pela servidora Marcella Maria Leite Sá, no período de 01/08/2015 a 09/05/2016. A partir de 09/05/2016, a servidora retornou às suas atividades laborais, cumprindo carga horária no sistema turnão, no turno matutino e às sextas-feiras, em turno vespertino, sendo que tais turnos, foram acordados e autorizados pelo presidente da época, Sr. Iovande de Oliveira Guanaes Filho.

Atenciosamente,

Eva Maria dos Santos Jorge - Servidora

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - BA – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



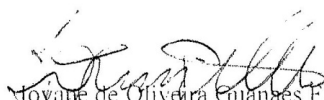
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a servidora efetiva MARCELLA MARIA LEITE SÁ ocupante do cargo de Assistente Administrativo desta Casa Legislativa REASSUMIU em 09 de maio de 2016 suas atividades laborais, das quais encontrava-se licenciada a pedido: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (NÃO REMUNERADA) desde 01/08/2015 de acordo com a PORTARIA Nº. 02/2015 - de 03 de agosto de 2015 – publicada no Diário Oficial deste município em 03/08/2015.

Seabra-BA, 09 de maio de 2016.


Moyape de Oliveira Guarnes Filho
Presidente

Câmara Municipal de Seabra
Confere com o original
15/09/2017
Assinatura

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331 – 1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PORTARIA Nº. 02/2015 - de 03 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (NÃO REMUNERADA) – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SEABRA – CAPÍTULO IV – SEÇÃO VII – ART. 109 – LEI Nº 054/1995 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

NOME	CARGO	INÍCIO	FIM
MARCELLA MARIA LEITE SA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	01/08/2015	01/08/2017


IOVANE DE OLIVEIRA GUANAES FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação **torna público**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade, para a contratação de **Gildan Felix de Almeida** para a Prestação de serviços advocatícios devidamente registrado na OAB/BA 20656/BA, de caráter técnico especializado, dando suporte jurídico aos vereadores e aos interesses da Câmara Municipal de Seabra/BA. Homologado em 03 de fevereiro de 2020.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2020

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratado: **Gildan Felix de Almeida**, residente na Praça Dr. Souto Soares, 14, Centro, Palmeiras — Bahia, CPF nº 665.123.875-20, OAB/BA 20.65. Objeto: Prestação de serviços advocatícios devidamente registrado na OAB/BA 20656/BA, de caráter técnico especializado, dando suporte jurídico aos vereadores e aos interesses da Câmara Municipal de Seabra/BA, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020 – Valor mensal R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) vigência de 03/02/2020 a 31/12/2020

Jaqueline Alves Brandão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



RESUMO DE INEXIGIBILIDADE 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação **torna público**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Dispensa, para a contratação de **HOEL FELIX TARRÃO, residente na RUA JACOB GUANAES, 1070 N. SRA DAS GRACAS, CENTRO, SEABRA-BA, CPF nº 236.674.005-00, RG: 172385601, OAB/BA 744-A** Na qualidade de Advogado devidamente registrado na OAB/BA 744-A no Estado da Bahia, se compromete a prestar seus serviços na Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, a ser prestado na Câmara Municipal de Seabra - Bahia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratado: **HOEL FELIX TARRÃO, residente na RUA JACOB GUANAES, 1070 N. SRA DAS GRACAS, CENTRO, SEABRA-BA, CPF nº 236.674.005-00, RG: 172385601, OAB/BA 744-A.** Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, Advogado devidamente registrado na OAB/BA 744-A no Estado da Bahia de caráter técnico especializado, na área do Direito Cível, especificamente para emissão de pareceres sobre assuntos da Câmara Municipal de Seabra - Bahia de natureza jurídica, bem como elaboração de defesas na esfera judicial e administrativa em que a Câmara figure como parte ativa ou passiva, conforme inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020 – valor mensal R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência de 03/02/2020 a 31/05/2020.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

CONTRATADO: ELIZANGELA RIBEIRO SOUZA - ME CNPJ: 27.325.998/0001-50, Rua Presidente Castelo Branco, 97, Centro, Irecê CEP: 44.900-000.

OBJETO: Prestação de serviços relacionadas à Consultoria em publicidade de atos relacionados à Câmara Municipal de Seabra/BA.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: até 29 de fevereiro 2020.

Seabra-Ba, 03 de fevereiro de 2020.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, nº 371.

CONTRATADO: GM TERCERIZAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 12.347.461/0001-14, Av. Getúlio Vargas, 90, Centro, Barra do Choça/BA CEP: 45120-000.

OBJETO: Prestação de serviços relacionadas à organização e digitalização de documentos da Câmara Municipal de Seabra para serem inseridos no sistema E-TCM..

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

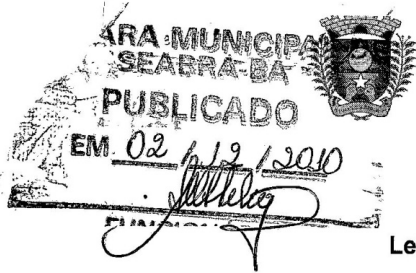
VALOR: valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: até 31 de agosto 2020.

Seabra-Ba, 03 de fevereiro de 2020.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra - Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

Lei nº 436/2010, de 02 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Seabra e dá outras providências.

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Seabra Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu, nos termos do art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções dos Servidores Públicos do Magistério Público do Município de Seabra, no Estado da Bahia.

Art. 2º Integram a Carreira do Magistério Público Municipal:

- I. Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
- II. Os profissionais da educação que oferecem suporte técnico-pedagógico direto a docência, incluídas as de Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Coordenação e Orientação Educacional;
- III. Os servidores do suporte técnico-administrativo escolar e de apoio à docência.

Art. 3º O Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas, instituído pela presente Lei, objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- I - Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;
- II - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III - Piso salarial profissional nacional que se constitua em remuneração condigna;
- IV - Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;
- V - Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VII - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - **Sistema Municipal de Ensino** - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao magistério público municipal e a rede privada de educação.
- II - **Rede Municipal de Ensino** - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- III - **Magistério Público Municipal** - o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de professor, coordenador pedagógico, coordenador técnico-pedagógico do ensino público municipal;
- IV - **Funções do Magistério** - as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação e orientação educacional;
- V - **Atividade do Magistério** - conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte técnico-administrativo e de apoio à docência;
- VI - **Professor** - o titular do cargo de professor da carreira do magistério público municipal, com funções de docência;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- VII - **Coordenador Pedagógico** - titular do cargo de Coordenador Pedagógico da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência de planejamento, coordenação e orientação educacional;
- VIII - **Auxiliar de Ensino** – Titular do cargo de auxiliar de ensino da carreira dos servidores do magistério público municipal, cujas funções são de auxílio e apoio às atividades didáticas nos aspectos de auxílio à docência no âmbito de educação infantil e classes com alunos com necessidades educacionais especiais;
- IX - **Instrutor de LIBRAS Escolar** - Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de unidade escolar, com funções de auxiliar a docência nas etapas da educação básica na modalidade de educação especial na perspectiva inclusiva, de alunos com deficiência auditiva e da fala;
- X - **Intérprete e tradutor de LIBRAS Escolar** - Titular do cargo de Intérprete e tradutor de LIBRAS Escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou de unidade escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão e mediação das atividades lingüísticas dessa natureza;
- XI - **Secretário Escolar** – Com a função de guardar e viabilizar os arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas Unidades de Ensino e Núcleos Escolares,
- XII - **Grupo Ocupacional** - o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério e a Rede Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação.
- XIII - **Categoria Funcional** - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;
- XIV - **Cargo** - conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo poder público para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- XV - **Carreira** - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;
- XVI - **Nível** - é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;
- XVII - **Classe** - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;
- XVIII - **Referência** - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho profissional.

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma do Anexo I, IV e V desta lei.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Art. 6º Na organização administrativa pedagógica da unidade de ensino e unidade técnica da secretaria de educação haverá as seguintes funções gratificadas:

I - Em unidade técnica da secretaria de educação o Coordenador Técnico Pedagógico.

II - Na unidade de ensino:

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor.

Art. 7º A função gratificada de coordenador técnico pedagógico será provida por coordenador pedagógico integrante da carreira do magistério público municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Seabra.

Art. 8º Ao Coordenador Técnico Pedagógico compete, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino além das seguintes:

4

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- I - elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem a melhoria da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.
- II - colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- III - planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - disponibilizar parâmetros e diretrizes gerais de Projetos Políticos Pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- V - coordenar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
- VI - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como de outras ações e projetos educacionais e pedagógicos;
- VII - elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação em serviço, do pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - elaborar Projetos Especiais para o desenvolvimento da Educação;
- IX - promover gestão articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- X - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos, que são indispensáveis ao desenvolvimento e melhoria da qualidade da Educação;
- XI - acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de instrumento de avaliação, em conjunto com as Direções das Unidades de Ensino;
- XII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino, os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar;
- XIII - elaborar e/ou executar Projetos e Programas Educacionais para a Rede de Ensino;
- XIV - analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- XV - propor sistemática de avaliação da aprendizagem e seus reflexos na evasão e repetência;

5



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- XVI - avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de outros instrumentos externos de avaliação, principalmente nas etapas de alfabetização;
- XVII - colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;
- XVIII - promover encontros pedagógicos com o objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;
- XIX - promover em articulação com as Direções, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- XX - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- XXI - estimular e orientar aos coordenadores e gestores escolares na elaboração de projetos técnicos para a captação de recursos, junto a órgãos de fomento, públicos ou privados, sem fins lucrativos, com vistas a implantação de ações inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- XXII - exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 9º As Funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor estão estruturadas na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

- I - Unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 800 alunos, contará com 01 (um) Diretor, 02 (dois) Vice-Diretores, 01 (um) Secretário Escolar e 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos, quando a unidade escolar oferecer mais de dois níveis de ensino;
- II - Unidade de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 550 alunos a 799 alunos, contará com 01(um)

6



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ: 16.254.815/0001-37

Diretor, (um) 01 Vice-Diretor, 01(um) Secretário Escolar e 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos, quando a unidade escolar oferecer mais de dois níveis de ensino;

- III - Unidade de pequeno porte com oferta de mais de dois níveis de ensino, assim compreendida a unidade escolar que possua de 200 a 549 alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 Vice-diretor, 01 (um) Secretário Escolar e 01 coordenador pedagógico;

§ 1º - Creche com funcionamento em tempo integral que possua entre 100 (cem) e 300 (trezentos) alunos, contará com um 01 (um) diretor, 01 (um) vice-diretor e 01 (um) coordenador pedagógico, tendo sua classificação tipológica de porte, baseada no cálculo do total de alunos multiplicado pelos turnos de atendimento;

§ 2º - Unidade Escolar com oferta de ensino em tempo integral e regime de internato, face às suas especificidades administrativo-pedagógicas, contará com 01 (um) diretor, 01 (um) Vice Diretor de 40 (quarenta) horas ou 02 (dois) Vice-Diretores de 20 (vinte) horas e 01 (um) coordenador pedagógico, tendo sua classificação tipológica de porte, baseada no cálculo do total de alunos multiplicado pelos turnos de atendimento;

§ 3º - As unidades de ensino que possuam menos de 200 alunos pertencerão a uma nucleação administrativa e pedagógica escolar;

Art. 10 Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II - Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III - Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV - Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da

7



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

educação;

V - Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

VI - Coordenar a elaboração do plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

VII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

VIII - Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;

IX - Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;

X - Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do conselho escolar e, após, encaminhá-lo ao Secretário de Educação para a devida aprovação;

XI - Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração;

XII - Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar;

XIII - Elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Secretário de Educação para homologação;

XIV - Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;

XVI - Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVII - Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;

XVIII - Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao

8



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XIX - Presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XX - Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;

XXI - Articular processos de integração da escola com a comunidade;

XXII - Solicitar suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento, observando as instruções emanadas da Secretaria de Educação;

XXIII - Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXIV - Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXV - Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

XXVI - Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVII - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXVIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 11 Ao Vice-Diretor compete administrar o turno e/ou turnos de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes atribuições:

I - substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do

9



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

peçoal de apoio;

V - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art. 12 A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do quadro efetivo do Magistério Municipal mais votado em pleito direto pela comunidade escolar, conforme dispuser o Estatuto do Magistério Público do Município de Seabra.

Art. 13 O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de atividade no Magistério.

Art. 14 Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também, o cargo de Secretário Escolar.

Art. 15 Ao Secretário Escolar compete a guarda e a inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos, informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo na Unidade de Ensino e Núcleo Escolar, além das seguintes atribuições:

- I - Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II - Efetivar registros escolares referentes à matrícula, certificados, fichas individuais, formulários, histórico escolar e atas de resultados parciais e finais;
- III - Processar dados, formulários e banco de dados referentes a aluno, professor e servidor;
- IV - Secretariar e redigir as atas de reuniões administrativas escolares;

10



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- V - Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- VI - Redigir e expedir correspondências oficiais;
- VII - Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VIII - Acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município ou outros instrumentos de informação oficial;
- IX - Auxiliar na coordenação do pessoal de apoio e administrativo, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;
- X - Responder pelos diários de classe;
- XI - Fornecer informações para a direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- XII - Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XIII - Manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;
- XIV - Coordenar a utilização plena, pelos professores e coordenadores pedagógicos, dos recursos tecnológicos da escola;
- XV - Comunicar ao diretor da escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;
- XVI - Confeccionar a folha geral mensal dos servidores da unidade de ensino;
- XVII - Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

CAPITULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 16 A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

11



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

I - Profissionais da educação que desenvolvem atividades de docência e profissionais que desenvolvem atividades de suporte técnico pedagógico composto pelos seguintes cargos:

- a) Professor Municipal;
- b) Coordenador Pedagógico.

II - Técnico Administrativo e Apoio à docência composta pelos seguintes cargos:

- a) Secretário Escolar;
- b) Instrutor de LIBRAS;
- c) Intérprete de LIBRAS;
- d) Auxiliar de Ensino;

Parágrafo único. A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida no Anexos IV desta Lei.

Art. 17 Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

Seção II

Dos Cargos

Art. 18 Ficam criados e renomeados os cargos e as funções gratificadas do Magistério Público Municipal:

- I - Professor - da categoria funcional de Professor Municipal;
- II - Coordenador Pedagógico - da categoria funcional de Suporte Técnico pedagógico direto à Docência;
- III - Auxiliar de Ensino, Instrutor de LIBRAS Escolar, Interprete e Tradutor de LIBRAS Escolar e Secretário Escolar, da Categoria funcional de suporte técnico-administrativo e suporte e apoio à docência;

12



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

IV - Funções gratificadas de Coordenador Técnico Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. A organização dos grupos das categorias funcionais dos cargos e das funções gratificadas de que trata o caput deste artigo constam nos anexos II, III e V desta Lei,

Art. 19 Ao **Professor** compete a regência de classe, além das seguintes atribuições:

- I - Participar na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- II - Elaboração e cumprimento dos planos de aula e de trabalhos pedagógicos;
- III - Zelar pela aprendizagem e o sucesso escolar dos alunos;
- IV - Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- V - Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 20 Ao **Coordenador Pedagógico** compete, no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, além das seguintes atribuições:

- I - A participação na elaboração da proposta pedagógica;
- II - A participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- III - A orientação para o trabalho individual ou em grupo;
- IV - O aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos para sua formação geral;
- V - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
- VI - Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

13



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- VII - Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos;
- VIII - Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- IX - Coordenar e acompanhar as Atividades Complementares da unidade Escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- X - Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XI - Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII - Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XIII - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e ou regionais;
- XIV - Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de possíveis desvios no Planejamento Pedagógico;
- XV - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;
- XVII - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XVIII - Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XIX - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

14

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- XX - Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- XXI - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 21 Ao Auxiliar de Ensino compete:

I - No âmbito das Instituições de Educação Infantil, desenvolver:

- a) Ações de apoio ao professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b) Atuar no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- c) Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas;
- d) Zelar pelo bem estar das crianças, inclusive higiene corporal e bucal;
- e) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

II- No âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental que inclua alunos com necessidades educacionais especiais compete:

- a) apoiar ao Professor no atendimento a alunos com dificuldade de locomoção;
- b) dar assistência a alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) dar assistência a alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d) acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar;
- e) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 22 Ao Instrutor de LIBRAS Escolar compete:

- a) Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiências auditiva e da fala;
- b) Exercer apoio às atividades de docências em salas de Recursos Multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- c) Participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educativas especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;
- d) Participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Ao Tradutor e Interprete de LIBRAS compete:

- a) Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para Surdos;
- b) Exercer apoio às atividades de docências em salas de Recursos Multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para Surdos;
- c) Mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da comunidade escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;
- d) Participar, na condição de interprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;
- e) Participar, na condição de interprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Participar, na condição de interprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos 19 a 23 desta lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam dos Anexos II e III desta Lei.

Seção III

16

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

Da Estrutura da Carreira

Art. 25 Para ingresso no cargo de **Professor**, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento credenciado e o curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes, observando-se, para o exercício nos diversos níveis, as seguintes qualificações mínimas:

I - ensino superior completo de graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

II - formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica em área correspondente ou complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 6º ao 9º ano.

Art. 26 Para ingresso no cargo de **Coordenador Pedagógico**, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Art. 27 Para o ingresso no cargo de **Instrutor de LIBRAS Escolar**, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS com a certificação de proficiência fornecida pelo Ministério da Educação.

Art. 28 Para o ingresso no cargo de **Intérprete e Tradutor de LIBRAS Escolar**, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima de nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS com a certificação de proficiência fornecida pelo Ministério da Educação.

Art. 29 Para o ingresso no cargo de **Auxiliar de Ensino** além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima de nível médio.

17

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

Art. 30 Para o ingresso no cargo de **Secretário Escolar**, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima de nível médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 31 Fica criado o Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público do Município de Seabra, nos termos em que dispuser o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 32 A Carreira dos profissionais do Magistério do quadro permanente está estruturada em 5 (cinco) níveis e cada nível será subdividido em 07 (sete) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G e nas referências designadas pelos numerais I, II, III, IV e V na forma estabelecida no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os níveis de que tratam este artigo são os seguintes.

I - Nível I:

- a) Professor com habilitação em magistério.

II - Nível II:

- a) Professor com habilitação específica, graduação em Pedagogia ou formação superior em área correspondente;
- b) Coordenador Pedagógico com formação em Pedagogia.

III - Nível III:

- a) Professor com licenciatura plena e Pós-graduação *latus sensus* em área específica;
- b) Coordenador pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de pós-graduação *latus sensus* em área específica

IV - Nível IV:

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área

18



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de Mestrado;
- b) Coordenador Pedagógico, com formação em Pedagogia acompanhado de curso de Mestrado.

V – Nível V

- a) Professor com habilitação específica em nível de licenciatura plena, graduação em Pedagogia, ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, acompanhado de curso de Doutorado;
- b) Coordenador Pedagógico, com formação em Pedagogia acompanhado de curso de Doutorado.

Art. 33 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do quadro permanente dos profissionais do Magistério:

- I - Nível I – piso salarial profissional nacional;
- II - Nível II – 30%(trinta por cento) do piso salarial profissional nacional;
(Inciso modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 001/2010).
- III - Nível III- 40º(quarenta por cento) do piso salarial profissional nacional
(Inciso modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 001/2010.)
- IV - Nível IV – 50% (cinquenta por cento) do piso salarial profissional nacional;
- V - Nível V – 60% (sessenta por cento) do piso salarial profissional nacional.

Art. 34 Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as classes constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 35 Fica estabelecido o percentual de 3%(três por cento) de diferença entre as referências”.

(Artigo modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 002/2010).

19



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

Art. 36 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV

Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 37 Aos profissionais da Educação integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe mediante tempo de serviço e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 38 A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, apresentando diploma ou certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar de curso reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de Educação ou nas áreas afins da atuação do profissional.

Parágrafo único. A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 39 O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 40 A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 41 Aos Servidores integrantes da Carreira do Magistério do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e de Apoio à docência é assegurado a promoção funcional na carreira por nível, em virtude de obtenção da escolarização exigida por esta Lei e por referência mediante a avaliação de desempenho.

§ 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I – nível I:

a) Auxiliar de Ensino com escolaridade nível médio e certificado de curso na are;

20

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

b) Instrutor de LIBRAS Escolar e Intérprete e Tradutor de LIBRAS Escolar com nível médio e curso específico em Língua Brasileira de Sinais;

c) Secretário Escolar com nível médio e curso de informática.

II – nível II:

a) Auxiliar de Ensino com graduação em Pedagogia;

b) Instrutor de LIBRAS Escolar e Intérprete e Tradutor de LIBRAS Escolar com graduação em Pedagogia

c) Secretário Escolar com nível superior.

§ 2º A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação e/ou escolarização.

Art. 42 Fica estabelecido o percentual de 25% de diferença do nível I para o nível II de que trata o artigo 41 desta lei.

Art. 43 A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta os seguintes princípios, condições e fatores:

- I - Interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
- II - Frequência regular assim considerada a inexistência de faltas não justificadas ao serviço;
- III - Aperfeiçoamento funcional, assim considerada a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirida em cursos regulares inerentes às atividades realizadas em instituições credenciadas;
- IV - Tempo de serviço na função de atividade do Magistério Público do Município de Seabra,
- V - Desenvolvimento de projetos, de pesquisas e produções intelectuais que tenham reflexos na melhoria da qualidade do ensino público municipal;
- VI - Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos;

21

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

VII - Desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional.

§1º Para fins de aproveitamento dos cursos previstos neste artigo, somente serão valorados cursos concluídos a partir da publicação dessa lei, promovidos e/ou cancelados pelo Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado da Bahia ou Secretaria Municipal de Educação de Seabra.

§2º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do profissional em Educação.

§3º Na apreciação do aperfeiçoamento profissional de que trata o inciso III, a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.

§4º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário (a) Municipal de Educação e composta de 6 (seis) membros, assim definidos:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - 2 (dois) representantes da entidade sindical representativa do Magistério Público.

§5º A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente, de análise das atividades de ensino, administração escolar, supervisão, coordenação pedagógica, orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§6º - Será constituída no prazo de 120 dias a partir da data da publicação da presente lei uma comissão tripartite - Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e entidade sindical representante dos

22

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1480/1402
CNPJ. 16.254.815/0001-37

trabalhadores em educação, para elaborar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

CAPITULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

Da Jornada laboral dos Profissionais da Educação

Art. 44 Os profissionais da Carreira do Magistério estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial, e 40 (quarenta) horas semanais em regime de tempo integral.

Art. 45 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

- I - Hora-aula, que é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe.
- II - Hora-atividade, é o período destinado, aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não dos docentes, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida 2/3 (dois terços) na unidade escolar e 1/3 (um terço) fora da unidade escolar.

Art. 46 O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária para o desenvolvimento das atividades complementares.

§1º É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas/Atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

23

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

§2º A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita conforme estabelecido no anexo VI desta Lei, considerando:

- I -As atividades em sala de aula - Regência de Classe;
- II -Horas/Atividade - AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;
- III -As atividades de livre escolha, destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória a presença na unidade de ensino.

Art. 47 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido, preferencialmente, em uma unidade escolar,

§1º Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§2º Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no §1º, a direção da unidade escolar destinará ao professor atividades extra-classe de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 48 O professor, em função de docência, que atua em Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para execução das horas atividades.

Art. 49 O Professor e o Coordenador Pedagógico, submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas poderá alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, a qualquer tempo, na dependência de existência de vaga, observados os critérios de formação, tempo de serviço e assiduidade no magistério público municipal.

24

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

§1º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§2º A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano letivo.

§3º Entende-se por vaga real a existente nas Unidades Escolares pertencentes à rede regular de ensino do Município de SEABRA decorrente de:

- I - Ampliação da rede escolar;
- II - Falecimento do professor;
- III - Aposentadoria;
- IV - Exoneração;
- V - Perda do cargo por decisão judicial;
- VI - Readaptação funcional definitiva;
- VII - Ampliação do Quadro Curricular.

Art. 50 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o(a) Secretário(a) de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, com a concordância deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§1º A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

25

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

§2º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 51 O Professor que prestou concurso para quarenta horas e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para 20 (vinte) horas, a partir do período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 52 Os Coordenadores Pedagógicos cumprirão o regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40(quarenta) com jornada de 4 (quatro) ou 8 (oito) horas diárias, respectivamente.

Art. 53 Poderá ser concedido horário especial e temporário, ao servidor do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino, sem prejuízos do exercício do cargo e remuneração.

Art. 54 A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e à seguinte ordem de prioridade:

- I - Nível mais alto de enquadramento no quadro de Magistério Público Municipal;
- II - Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- III - Assiduidade;
- IV - Pontualidade.

Art. 55 Os ocupantes das Funções gratificadas do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I - Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;

26

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

II - Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II

Da Jornada laboral do Grupo Ocupacional de Suporte Administrativo

Art. 56 A jornada de trabalho do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e de apoio à docência, composto pelos cargos de Auxiliar de Ensino, Instrutor de LIBRAS Escolar, Intérprete e Tradutor de LIBRAS Escolar e o Secretário Escolar é de 40 horas semanais em jornada de 08 horas diárias.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 57 Os valores dos vencimentos da Categoria profissional de professor em função de docência e da categoria profissional do suporte técnico pedagógico integrante da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos são os fixados na tabela A e B no Anexo IV desta Lei.

Art. 58 Os valores dos vencimentos dos grupos ocupacionais de suporte Técnico-Administrativo e Apoio à docência, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata o caput deste artigo são os fixados na tabela C do Anexo IV desta Lei.

Art. 59 Os vencimentos dos profissionais do Magistério serão reajustados, na forma da lei, sempre no mês de janeiro, período em que se constitui a data base da categoria.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1480/1402
CNPJ: 16.254.815/0001-37

Art. 60 O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 50 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada de trabalho.

Art. 61 Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seabra, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações:

- a. Pelo exercício de direção e vice-direção de unidades escolares;
- b. Pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico;
- c. Pelo exercício em escola de difícil acesso situada em área rural;
- d. De incentivo à regência de classe;
- e. Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- f. Para compensar a não reserva da jornada para a realização de atividades complementares;
- g. Por Condições Especiais de Trabalho – CET;
- h. Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;

II - Adicionais:

I - por tempo de serviço;

II - noturno.

Art. 62 O valor do auxílio transporte para o deslocamento é devida nas formas a seguir indicadas:

- I - De 03 a 20 km: 20% (vinte por cento) do vencimento básico;
- II - De 20,001 (vinte quilômetros e um metro) a 30 (trinta quilômetros): 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico;
- III - De 30,001 (trinta quilômetros e 1 metro) a 40 (quarenta quilômetros): 30% (trinta por cento) do vencimento básico;

28

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

IV - Acima de 40 (quarenta quilômetros) 35% (trinta e cinco) do vencimento básico.

Parágrafo único – Nos casos em que o Município disponibilize transporte aos profissionais de educação, em regime de docência ou de auxílio à docência, não será devido o auxílio deslocamento.

Art. 63 Os percentuais das gratificações pelo exercício de direção e vice-direção de unidades escolares são os constantes no anexo V desta Lei.

Art. 64 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de 30% do valor do vencimento básico.

Art. 65 A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico direto à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 30% do valor do vencimento básico.

Art. 66 A gratificação de Atividade Complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades extra-classe, no percentual de 10% do valor do vencimento básico.

Art. 67 A gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET é devida à razão de 20% do vencimento básico do Auxiliar de Ensino, do Instrutor de LIBRAS Escolar e do Intérprete e Tradutor de LIBRAS Escolar.

Art. 68 A gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional será incidente sobre o vencimento básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

I- 2% (dois por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80(oitenta) a 119(cento e dezenove) horas;

(Inciso modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 003/2010.)

29

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

II- 3% aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) a 179(cento e setenta e nove) horas;

(Inciso modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 003/2010).

III-5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 180(cento e oitenta) a 270(duzentos e setenta) horas;

(Inciso modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 003/2010).

IV-6%(seis por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 280(duzentos e oitenta) horas;

(Inciso modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 003/2010);

V- 8% (oito por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360(trezentos sessenta) horas;

(Inciso modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 003/2010.)

§1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitados ao percentual máximo de 50%.

§2º As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos cada.

§3º Para fins da gratificação prevista neste artigo, somente serão valorizados cursos concluídos a partir da aprovação desta lei, promovidos e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado da Bahia ou Secretaria Municipal de Educação de Seabra.

(Parágrafo modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 003/2010).

Art. 69 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Profissional da Educação, de acordo com a classe que esteja posicionado e referências em que se encontra a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

Art. 70 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor integrante do Grupo Ocupacional do Suporte Técnico-Administrativo a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas atividades, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 71 O adicional noturno é devido ao servidor da carreira do Magistério que trabalha entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, percebendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente às horas trabalhadas.

Art. 72 O Secretário Escolar perceberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, de acordo com o porte da unidade de ensino, conforme o constante do anexo V desta Lei.

Art. 73 O Diretor e o Vice-Diretor perceberão gratificação pelo exercício de direção e vice-direção de acordo com o porte da unidade de ensino constante no anexo V desta lei.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 74 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I. Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério deste Município;
- II. Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta lei;
- III. Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV. Supervisionar o processo de promoção funcional;
- V. Exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1480/1402
CNPJ. 16.254.815/0001-37

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por 4 membros, devendo ser constituída por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação e da Entidade representativa dos Servidores do Magistério Público.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 75 Os atuais Professores e Profissionais de Suporte Pedagógico à Docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Na classe A os que possuem até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;
- II. Na classe B os que possuem de 5 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério;
- III. Na classe C os que possuem de 10 (dez) anos e um dia até 15 (quinze) de efetivo exercício no magistério;
- IV. Na classe D os que possuem de 15 (quinze) anos e um dia até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no magistério;
- V. Na classe E os que possuem de 20 (vinte) anos e um dia até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no magistério;
- VI. Na classe F os que possuem de 25 (vinte e cinco) anos e um dia até 30 anos de efetivo exercício no magistério.

Art. 76 Os atuais servidores das categorias funcionais do Suporte Técnico Administrativo e do Suporte e Apoio à docência serão enquadrados na data da publicação desta lei, nos níveis de acordo com a sua escolaridade e na referência inicial.

Art. 77 Serão enquadrados neste plano os Coordenadores Pedagógicos e os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

pedagógico a docência, assim como os demais servidores integrantes da carreira do magistério público municipal nos critérios estabelecidos pela presente lei.

Art. 78 Fica transformado o cargo de Monitor de Creche para o cargo de Auxiliar de Ensino.

Art. 79 Aos atuais Coordenadores Pedagógicos que na data da publicação desta lei estiverem percebendo a gratificação de Atividade Complementar no percentual de 10% (dez por cento) e gratificação de 15% (quinze por cento) fica assegurado a estes a permanência da percepção destes benefícios a título de vantagens pessoais, que incorporará ao patrimônio salarial dos mesmos.

Art. 80 Aos atuais Auxiliares de Ensino, antes denominados Monitores de Creche, que na data da publicação desta lei estiverem percebendo a gratificação de Atividade Complementar no percentual de 10% (dez por cento) e gratificação de 15% (quinze por cento) fica assegurado a estes a permanência da percepção destes benefícios a título de vantagens pessoais, que incorporará ao patrimônio salarial dos mesmos.

Art. 81 A contratação em caráter temporário para atender as necessidades de substituição do professor na função docente, será feita na forma da lei, quando esgotadas as hipóteses previstas nos artigos 49 e 50 desta lei.

Art. 82 Os titulares do cargo de carreira do Magistério Público Municipal deverão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 83 Fica garantido a liberação de 02 (dois) dirigentes da entidade representativa dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, para desempenharem atividades sindicais.

Art. 84 O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção profissional por referência mediante a avaliação de desempenho do

33



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

magistério Público, no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 85 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

Parágrafo Único. As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 86 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade ficarão permanentes à disposição do Conselho de Fiscalização e Controle Social do mesmo e da entidade de classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

(Artigo modificado conforme promulgação prevista no art. 71 § 8º da Lei Orgânica Municipal, com redação da emenda 004/2010).

Art. 87 Os profissionais de educação, em regime de docência que estejam fora da sala de aula, não fazem jus à percepção de vantagens, salvo os casos previsto em lei.

Art. 88 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 Revogam-se as disposições da Lei nº 101/98, de 12 de Novembro de 1998 e o §2º, do artigo 1º da lei nº. 333, de 21 de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito de Seabra, em 02 de dezembro de 2010.


34



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1480/1402
CNPJ. 16.254.815/0001-37


Sônia Maria dos Santos Silva
Vice-Presidente

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL

A – CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	C/H SEMANAL	C/H SEMANAL
----------------------	-------------	-------------

35

Câmara Municipal de Seabra**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
 Fone: (75) 3331-1480/1402
 CNPJ. 16.254.815/0001-37

Professor	20hs	40hs
FUNÇÃO : DOCÊNCIA <ul style="list-style-type: none"> • Creche • Educação Infantil • 1º ao 4º Ano • 5º ao 9º Ano DISCIPLINA: <ul style="list-style-type: none"> • Português • Matemática • História • Geografia • Ciências Física e Biológica • Educação Artística • Educação Física • Ensino Religioso • Língua Estrangeira 		
Coordenador Pedagógico	20hs	40hs
FUNÇÃO: Suporte pedagógico direto à docência		

B - CARGOS EFETIVOS – APOIO À DOCÊNCIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO	C/H SEMANAL
Auxiliar de Ensino	apoio as atividades didáticas nos aspectos de auxílio à docência no âmbito de educação infantil e classes com alunos com necessidades educacionais	40hs

36

Câmara Municipal de Seabra

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

Instrutor de LIBRAS Escolar	auxiliar a docência nas etapas da educação básica na modalidade de educação especial	40hs
Tradutor e Interprete de LIBRAS	auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão e mediação das atividades lingüísticas dessa natureza;	40hs

C - CARGO EFETIVO – APOIO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO	C/H SEMANAL
Secretário Escolar	função de guardar e viabilizar os arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento	40hs

D – FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO	C/H SEMANAL
Diretor	superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade	40hs
Vice Diretor	administrar o turno e/ou turnos de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos	20hs ou 40hs
Coordenador Técnico Pedagógico	supervisão, a inspeção, planejamento,	40hs

37

Câmara Municipal de Seabra**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

	coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino	
--	--	--

ANEXO II**CATEGORIA FUNCIONAL****A – CARGO EFETIVO – MAGISTÉRIO**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO CARGO	DISCIPLINA
1 – Professor com habilitação em magistério	Professor Municipal	Creche, Infantil 1º ao 4º Ano Português Matemática História Geografia Ciências Naturais Educação Artística Educação Física Filosofia de Vida Língua Estrangeira
2 – Professor com Graduação em pedagogia	Professor Municipal	1º ao 4º Ano Português Matemática História Geografia Ciências Naturais Educação Artística Educação Física Filosofia Vida

38

Câmara Municipal de Seabra**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

		Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo
	Coordenador pedagógico	Supervisão pedagógica Orientação pedagógica
3 – Professor com Pos- Graduação em Pedagogia	Professor Municipal	1º ao 4º Ano Português Matemática História Geografia Ciências Naturais Educação Artística Educação Física Filosofia de Vida Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo
	Coordenador pedagógico	Supervisão Pedagógica Orientação Pedagógica
4 - Mestrado	Professor Municipal	1º ao 4º Ano Português Matemática História Geografia Ciências Naturais Educação Artística Educação Física Filosofia de Vida

Câmara Municipal de Seabra**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

		Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo
	Coordenador pedagógico	Supervisão Pedagógica Orientação Pedagógica
5 - Doutorado	Professor Municipal	1º ao 4º Ano Português Matemática História Geografia Ciências Naturais Educação Artística Educação Física Filosofia de Vida Língua Estrangeira Parte Diversificada do Currículo
	Coordenador Pedagógico	Supervisão Pedagógica Orientação Pedagógica

**B – CARGO EFETIVO – APOIO À DOCÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO**

CARGO	ESCOLARIDADE	C/H SEMANAL
Auxiliar de Ensino	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	40hs
Instrutor de LIBRAS Escolar	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	40hs
Interprete e Tradutor de LIBRAS Escolar	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	40hs
Secretario Escolar	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	40hs

40

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

ANEXO III DOS CARGOS MAGISTÉRIO

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

TÍTULO DO CARGO: Professor

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participação na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, estabelecimento de estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaboração na articulação da escola com a família e a comunidade.

NÍVEL I

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE ENSINO MÉDIO

DOCÊNCIA:

Creche,
Educação Infantil
1º ao 4º Ano

PRÉ – REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio em Magistério;
- Registro no órgão competente, quando exigido em Lei;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

41

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

NÍVEL II

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE.

DOCÊNCIA:

Creche,
Educação Infantil
1º ao 9º Ano

Coordenador Pedagógico com formação em pedagogia.

PRÉ – REQUISITOS:

- Curso em nível superior completo de licenciatura plena;
- Registro no órgão competente, quando exigido por Lei.

NÍVEL III

PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA E PÓS-GRADUAÇÃO LATUS SENSUS EM ÁREA ESPECÍFICA

DOCÊNCIA:

Creche,
Educação Infantil
1º ao 9º Ano;

Coordenador Pedagógico com graduação em pedagogia acompanhado de pós-graduação latus sensus em área específica.

PRÉ – REQUISITOS:

- Curso em nível superior de licenciatura de graduação plena;
- Registro no órgão competente, quando exigido por Lei;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos;
- Graduação em curso de nível superior de pedagogia, com habilitação em supervisão e orientação pedagógica.

42



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

NÍVEL IV

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA, GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE COM COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACOMPANHADO DE CURSO DE MESTRADO.

DOCÊNCIA:

- Creche;
- Educação infantil;
- 1º ao 9º Ano;
- Coordenador Pedagógica com formação em Pedagogia acompanhado em curso de Mestrado.

PRÉ – REQUISITOS:

- Curso de nível superior completo de licenciatura de graduação plena de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido por órgão federal competente;
- Curso de pós-graduação com especialização, em supervisão e orientação educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecida por órgão federal competente
- Registro no órgão competente, quando exigido por Lei.

NÍVEL V

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA, GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE COM COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ACOMPANHADO DE CURSO DE DOUTORADO

DOCÊNCIA:

- Creche;
- Educação infantil;
- 1º ao 9º Ano;
- Coordenador Pedagógico com formação em Pedagogia acompanhado de curso de Doutorado.

PRÉ – REQUISITOS:

43

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- Aprovação em defesa da tese, com concessão de títulos de mestre, realizado em curso e pós-graduação reconhecida por órgão federal competente;
- Registro no órgão competente, quando exigido por Lei.

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva dos alunos de 1ª À 4ª Série do ensino fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social;
- Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzem à construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social;
- Planejar atividades que envolvem jogos, desenhos, pinturas, músicas, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiência de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos;
- Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia;
- Ministrar aulas das matérias que compõem as faixas de ensino, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno para manter o registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
- Exercer outras atividades correlatas.

1) DOCÊNCIA DE 5ª A 8ª SÉRIE:

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar plano de aula selecionando os temas do programa e determinando a metodológica;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos dos cursos de 5ª a 8ª Séries transmitindo os conteúdos teórico práticos de disciplina de sua área de atuação, através de técnicas da metodologia apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;

44

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- Desenvolver com a classe exercício prático, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários à avaliação do processo ensino – aprendizagem;
- Exercer outras atividades correlatas.

1) COORDENADOR PEDAGÓGICA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO OU ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA:

- Planejar, supervisionar e reformular o processo ensino – aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, criando ou modificando processos educativos;
- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio – econômico – educativo, cientificando-se dos recursos, problemas e necessidade da área educacional;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre a relação e a integralização de conteúdos programáticos nas escolas;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar utilizados nas escolas;
- Elaborar currículos, planos de cursos e programas, para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade de rendimentos;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a fiscalização de unidades de ensino;
- Elaborar plano de orientação educacional e ocupacional da rede escolar;
- Coordenar o processo de acompanhamento da assiduidade dos alunos na escola;
- Obter perfil completo da personalidade aluno, através da aplicação de testes pedagógicos e outras técnicas especiais;
- Organizar fichário dos alunos, reunindo informações de caráter físico, psicológico, escolar, sócio-econômico e outros;
- Orientar os alunos sobre o uso eficaz da biblioteca da unidade de ensino;
- Estimular os alunos ao exercício de atividades recreativas e desportivas para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;
- Informar os alunos acerca de ocupações existentes, levando-os a conhecerem pessoalmente cada profissão, possibilitando a descoberta de aptidões e inclinações;

45

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1480/1402

CNPJ. 16.254.815/0001-37

- Participar de estudos e pesquisas sobre a utilização do livro didático nas unidades de ensino da rede;
- Acompanhar a atuação de grêmios e demais organizações estudantis;
- Supervisionar e avaliar o programa de estágio supervisionado dos alunos do 2º Grau;
- Encaminhar a Especialistas os casos que exijam tratamento especial;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos;
- Coordenar implantação e funcionamento dos serviços de orientação educacional a nível de unidade de ensino e comunidade.

COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Categoria Funcional: Coordenador

Título do Cargo: Coordenador Pedagógico

Pré-Requisito:

Curso em nível superior completo de licenciatura plena;

APOIO À DOCÊNCIA

Nível I

Categoria Funcional: Auxiliar

Título do Cargo: Auxiliar de Ensino

Pré-Requisitos:

Além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima de nível médio, acompanhado de curso de no mínimo de 1.200 horas;

II - No âmbito das Instituições de Educação Infantil, desenvolver:

a. Ações de apoio ao professor nas atividades de docência e pedagógicas;

46

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamim Constant, nº. 18 – Centro - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: seabraprefeitura@hotmail.com

Titulo do Cargo: Coordenador Pedagógico

Pré-Requisito:

Curso em nível superior completo de licenciatura plena;

APOIO À DOCÊNCIA

Nível I

Categoria Funcional: Auxiliar

Titulo do Cargo: Auxiliar de Ensino

Pré-Requisitos:

Além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima de nível médio, acompanhado de curso de no mínimo de 1.200 horas;

II - No âmbito das Instituições de Educação Infantil, desenvolver:

- a. Ações de apoio ao professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b. Atuar no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- c. Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas;
- d. Zelar pelo bem estar das crianças, inclusive higiene corporal e bucal;
- e. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

III- No âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental que inclua alunos com necessidades educacionais especiais compete:

- a. apoiar ao Professor no atendimento a alunos com dificuldade de locomoção;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: seabraprefeitura@hotmail.com

- b. dar assistência a alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c. dar assistência a alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d. acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar;
- e. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Categoria Funcional: Auxiliar

Título do Cargo: Interprete e Tradutor LIBRAS

Formação mínima de nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS com a certificação de proficiência fornecida pelo Ministério da Educação;

- a. Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para Surdos;
- b. Exercer apoio às atividades de docências em salas de Recursos Multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para Surdos;
- c. Mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da comunidade escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;
- d. Participar, na condição de interprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;
- e. Participar, na condição de interprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: seabraprefeitura@hotmail.com

f. Participar, na condição de interprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Categoria Funcional: Auxiliar

Título do Cargo: Instrutor de LIBRAS Escolar

Pré-Requisitos:

Formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS com a certificação de proficiência fornecida pelo Ministério da Educação;

- a. Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiências auditiva e da fala;
- b. Exercer apoio às atividades de docências em salas de Recursos Multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;
- c. Participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educativas especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;
- d. Participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação .

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Categoria Funcional: Auxiliar

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1421/1422

CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: seabraprefeitura@hotmail.com

Titulo do Cargo: Secretário Escolar

Além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima de nível médio acompanhado de curso na área de informática.

a. Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;

b. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da :

a) identidade e regularidade da vida escolar do aluno;

b) autenticidade dos documentos escolares.

c. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

d. Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;

e. Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;

f. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;

g. Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

h. Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;

i. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;

j. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;

k. Responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional (caderno), ou digitalizada;

l. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: seabraprefeitura@hotmail.com

Nível II

Pré-Requisitos

Auxiliar de Ensino: formação superior em área correspondente;

Instrutor de LIBRAS Escolar: formação superior em área correspondente;

Intérprete e Tradutor de LIBRAS Escolar: formação superior em área correspondente;

Secretário Escolar: formação superior em área correspondente.

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamim Constant, nº. 18 – Centro - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba
Fone: (75) 3331-1421/1422
CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: seabraprefeitura@hotmail.com

A – TABELA DE GRATIFICAÇÃO - COORDENADOR TÉCNICO- PEDAGÓGICO.

CARGO.	GRATIFICAÇÃO	C/H SEMANAL
Coordenador Técnico Pedagógico.	Base + 80%	40hs

B – TABELA DE GRATIFICAÇÃO - DIRETORES

Nº ALUNOS	PORTE	GRATIFICAÇÃO
200 a 549	Pequeno	Base + 80%
550 a 799	Médio	Base + 90%
Mais de 800 alunos	Grande	Base + 100%

C – TABELA DE GRATIFICAÇÃO - VICE-DIRETORES

Nº ALUNOS	PORTE NUCLEO	GRATIFICAÇÃO
200 a 549	Pequeno	Base + 50%
550 a 799	Médio	Base + 55%
Mais de 800 alunos	Grande	Base + 60%

D – TABELA DE GRATIFICAÇÃO - SECRETARIO ESCOLAR

Nº ALUNOS	PORTE NUCLEO	REMUNERAÇÃO
300 a 549	Pequeno	Base + 50%
550 a 799	Médio	Base + 55%
Mais de 800 alunos	Grande	Base + 60%

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE 40 HORAS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE	CARGA HORARIA 40hs
Regência de Classe	28 hs
Atividade Complementar no ambiente da Unidade de Ensino	08 hs
Atividade de Livre Escolha	04hs

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº. 18 – Centro - CEP: 46900-000 - Seabra-Ba

Fone: (75) 3331-1421/1422

CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: seabraprefeitura@hotmail.com

**DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE
20 HORAS DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

QTIVIDADE	CARGA HORARIA 20hs
Regência de Classe	14hs
Atividade Complementar no ambiente da Unidade de Ensino	4hs
Atividade de Livre Escolha	02hs

Câmara Municipal de Seabra

REGIME 40 HORAS

NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
		INICIAL	1.280,84	1.344,88	1.408,92	1.472,96	1.537,01	1.601,05
I	1.280,84	I	1.306,45	1.371,78	1.437,10	1.502,42	1.567,75	1.633,07
		III	1.332,07	1.398,67	1.465,28	1.531,88	1.598,49	1.665,09
		IV	1.357,69	1.425,57	1.493,46	1.561,34	1.629,23	1.697,11
		V	1.383,30	1.452,47	1.521,63	1.590,80	1.659,97	1.729,13
		V	1.408,92	1.479,37	1.549,81	1.620,26	1.690,71	1.761,15
NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
		INICIAL	1.332,07	1.398,67	1.465,28	1.531,88	1.598,49	1.665,09
II	1.332,07	I	1.358,71	1.426,65	1.494,58	1.562,52	1.630,45	1.698,39
		II	1.385,35	1.454,62	1.523,89	1.593,16	1.662,42	1.731,69
		III	1.412,00	1.482,60	1.553,19	1.623,79	1.694,39	1.764,99
		IV	1.438,64	1.510,57	1.582,50	1.654,43	1.726,36	1.798,30
		V	1.465,28	1.538,54	1.611,81	1.685,07	1.758,33	1.831,60
NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
		INICIAL	1.434,54	1.506,26	1.577,99	1.649,72	1.721,45	1.793,17
III	1.434,54	I	1.463,23	1.536,39	1.609,55	1.682,71	1.755,87	1.829,04
		II	1.491,92	1.566,52	1.641,11	1.715,71	1.790,30	1.864,90
		III	1.520,61	1.596,64	1.672,67	1.748,70	1.824,73	1.900,76
		IV	1.549,30	1.626,77	1.704,23	1.781,70	1.859,16	1.936,63
		V	1.577,99	1.656,89	1.735,79	1.814,69	1.893,59	1.972,49
NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
		INICIAL	1.537,01	1.613,86	1.690,71	1.767,56	1.844,41	1.921,26
IV	1.537,01	I	1.567,75	1.646,13	1.724,52	1.802,91	1.881,29	1.959,68
		II	1.598,49	1.678,41	1.758,33	1.838,26	1.918,18	1.998,11
		III	1.629,23	1.710,69	1.792,15	1.873,61	1.955,07	2.036,53
		IV	1.659,97	1.742,96	1.825,96	1.908,96	1.991,96	2.074,96
		V	1.690,71	1.775,24	1.859,78	1.944,31	2.028,85	2.113,38

Câmara Municipal de Seabra

REGIME 20 HORAS

NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
I	640,43	INICIAL	640,43	672,45	704,47	736,49	768,51	800,53
		I	653,23	685,90	718,56	751,22	783,88	816,54
		II	666,04	699,34	732,65	765,95	799,25	832,55
		III	678,85	712,79	746,74	780,68	814,62	848,56
		IV	691,66	726,24	760,82	795,41	829,99	864,57
V	704,47	739,69	774,91	810,14	845,36	880,58		
NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
II	666,04	INICIAL	666,04	699,34	732,65	765,95	799,25	832,55
		I	679,36	713,33	747,30	781,27	815,24	849,20
		II	692,68	727,32	761,95	796,59	831,22	865,85
		III	706,00	741,30	776,60	811,91	847,21	882,51
		IV	719,33	755,29	791,26	827,22	863,19	899,16
V	732,65	769,28	805,91	842,54	879,18	915,81		
NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
III	717,28	INICIAL	717,28	753,14	789,00	824,87	860,73	896,60
		I	731,62	768,20	804,78	841,36	877,95	914,53
		II	745,97	783,27	820,56	857,86	895,16	932,46
		III	760,31	798,33	836,34	874,36	912,38	950,39
		IV	774,66	813,39	852,12	890,86	929,59	968,32
V	789,00	828,45	867,90	907,35	946,80	986,25		
NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
IV	768,51	INICIAL	768,51	806,94	845,36	883,79	922,21	960,64
		I	783,88	823,07	862,27	901,46	940,66	979,85
		II	799,25	839,21	879,18	919,14	959,10	999,06
		III	814,62	855,35	896,08	936,81	977,54	1.018,28
		IV	829,99	871,49	912,99	954,49	995,99	1.037,49
V	845,36	887,63	929,90	972,17	1.014,43	1.056,70		

Câmara Municipal de Seabra

REGIME 20 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
ESPECIAL	512,34	INICIAL	512,34	537,96	563,57	589,19	614,81	640,43
		I	522,59	548,72	574,85	600,97	627,10	653,23
		II	532,83	559,48	586,12	612,76	639,40	666,04
		III	543,08	570,23	597,39	624,54	651,70	678,85
		IV	553,33	580,99	608,66	636,33	663,99	691,66
		V	563,57	591,75	619,93	648,11	676,29	704,47

Câmara Municipal de Seabra

REGIME 40 HORAS

NIVEL	VENCIMENTOS	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)
ESPECIAL	1.024,67	INICIAL	1.024,67	1.075,90	1.127,14	1.178,37	1.229,60	1.280,84
		I	1.045,16	1.097,42	1.149,68	1.201,94	1.254,20	1.306,45
		II	1.065,66	1.118,94	1.172,22	1.225,51	1.278,79	1.332,07
		III	1.086,15	1.140,46	1.194,77	1.249,07	1.303,38	1.357,69
		IV	1.106,64	1.161,98	1.217,31	1.272,64	1.327,97	1.383,30
		V	1.127,14	1.183,49	1.239,85	1.296,21	1.352,56	1.408,92

Câmara Municipal de Seabra

AUXILIAR DE ENSINO/INTERPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS ESCOLAR/INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR

NIVEL	VENCIMENTO	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)	G (30%)
I	510,00	INICIAL	510,00	535,50	561,00	586,50	612,00	637,50	663,00
		I	520,20	546,21	572,22	598,23	624,24	650,25	676,26
		II	530,40	556,92	583,44	609,96	636,48	663,00	689,52
		III	540,60	567,63	594,66	621,69	648,72	675,75	702,78
		IV	550,80	578,34	605,88	633,42	660,96	688,50	716,04
		V	561,00	589,05	617,10	645,15	673,20	701,25	729,30
NIVEL	NIVEL	CLAS/REF	A	B (5%)	C (10%)	D (15%)	E (20%)	F (25%)	G (30%)
II	637,50	INICIAL	637,50	669,38	701,25	733,13	765,00	796,88	828,75
		I	650,25	682,76	715,28	747,79	780,30	812,81	845,33
		II	663,00	696,15	729,30	762,45	795,60	828,75	861,90
		III	675,75	709,54	743,33	777,11	810,90	844,69	878,48
		IV	688,50	722,93	757,35	791,78	826,20	860,63	895,05
		V	701,25	736,31	771,38	806,44	841,50	876,56	911,63